PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 194/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.579, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º, o Art. 5º e o §1º do Art. 6º, todos da Lei nº 5.579, de 24 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

(...)

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD será composto por 02 (dois) representantes de entidades, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da seguinte forma:

I – 07 (sete) Representantes de Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – 07 (sete) Representantes de Entidades Não Governamentais.

§1º As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de escolha constantes do edital de convocação, atendendo preferencialmente as seguintes entidades:

I – 01 (um) representante de organização não governamental;
II – 01 (um) representante de comunidades terapêuticas;
III – 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;
IV – 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisas;
V – 01 (um) representante de entidades relacionadas ao meio ambiente;
VI – 01 (um) representante de hospitais e clínicas;
VII – 01 (um) representante de entidades relacionadas ao trabalho, emprego e renda.

§2º Na ausência de qualquer entidade elencada no §1º deste artigo, outra entidade presente no fórum poderá indicar representante.

Art. 6º (...)

§1º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, e suas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de agosto de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 058/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 5.579, de 24 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD.

As alterações se justificam visando atender às novas determinações da reforma administrativa, efetivada por meio da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Bem como, atualizar normas que, com o tempo, verificou-se que dificultam o eficiente fluxo do Conselho, como exemplo, cita-se a alteração pretendida no §1º do art. 6º.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município